

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000680/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/06/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027280/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.007763/2018-74  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/06/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5A. REGIAO, CNPJ n. 13.738.204/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO MINOZZO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), valor do salário mínimo nacional, incidindo sobre este o mesmo índice da Cláusula anterior.\_

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados serão reajustados em 1,69 %, segundo o INPC, acumulado nos últimos doze meses, a partir de 1º de maio de 2018.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA - BANCO DE HORAS**

O empregador fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos ao registro de horário, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso ou descumprimento de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo, respectivamente, em outro, de maneira que não excedam, no período máximo de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando deverão ser pagas como tais.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que as horas extras que não forem compensadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverão ser imediatamente pagas no fechamento do prazo estipulado, quando então observará o contido na cláusula 4ª, não podendo ser as mesmas lançadas para o período subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e o trabalho prestado em domingos e feriados, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEICAO**

Fica estabelecido que o CRBM-5 concederá, mensalmente, aos empregados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 22 (vinte e dois) vales-refeição, sem ônus para estes, com o valor unitário de R\$ 22,38 (vinte e dois reais e trinta e oito centavos), durante os doze meses do ano. Não será fornecido vale-refeição para os empregados durante o período de férias e de licenças de qualquer natureza.

**Parágrafo único:** O presente benefício não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESTA BASICA OU VALE ALIMENTACAO**

Fica estabelecido que o CRBM-5 concederá aos seus empregados cestas básicas de alimento, através de vale-alimentação, no valor de R\$ 509,62 (quinhentos e nove reais e sessenta e dois centavos), durante os 12 meses do ano, inclusive durante no período de férias e de licença maternidade, ressalvada a hipótese prevista no §único da cláusula 8ª do presente acordo coletivo.

**Parágrafo único** - O presente benefício não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE**

Fica estabelecida a concessão, pelo CRBM-5 aos seus empregados, do vale transporte para os dias efetivamente trabalhados, conforme legislação vigente.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO DOENCA - ACIDENTE DE TRABALHO E 13 SALARIO**

Fica estabelecido que o CRBM-5 não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário e às férias, o tempo em que os empregados estiverem recebendo auxílio-doença e desde que a duração deste benefício não ultrapasse a 06 (seis) meses no ano civil.

**Parágrafo único** - No período de afastamento do empregado, por motivo não relacionado às atividades desenvolvido junto ao empregador, será suspenso o fornecimento de vale-alimentação, vale-refeição e vale-transporte, assim como outras verbas da mesma natureza eventualmente alcançados pelo empregador.

## **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que o empregado esteja trabalhando há mais de 05 (cinco) anos no CRBM-5.

## **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA**

O CRBM-5 concederá aos seus empregados, à tarde, intervalo de 15 (quinze) minutos sem compensação, sendo que as telefonistas também gozarão do intervalo de 15 (quinze) minutos igualmente sem compensação.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO LACTAÇÃO**

O CRBM-5 assegurará às empregadas mães, com filhos de idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários, de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultado a beneficiária a opção por intervalo único de 01 (uma) hora durante a jornada de trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERANCIA NA JORNADA DE SERVIÇO**

Fica estabelecida uma tolerância de até 05 (cinco) minutos de atraso ou excesso por turno, sem que fique caracterizado falta ou hora-extra, respectivamente.

**Parágrafo Primeiro** - Estes atrasos não motivarão descontos nos salários e repousos, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos do FGTS, e serão compensados conforme critérios fixados na cláusula 3ª do presente acordo.

**Parágrafo Segundo** – Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado sempre que o empregado comparecer ao serviço com atraso, mas for admitido para trabalhar.

**Parágrafo Terceiro** - Extrapolado o limite estabelecido no caput, poderá, a critério do empregador, ser adotada a compensação prevista na cláusula 3ª do presente acordo coletivo.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o CRBM-5 venha a manter convênio com atendimento médico odontológico, serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos credenciados pelo CRBM-5, SINSERCON/RS, INSS e particulares.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS**

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, vitimado por acidente de trabalho com redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional que resulte em seqüela atestada pelo INSS, a estabilidade no emprego pelo período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade de exercer a função, para a qual foi contratado, o empregado será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social, ou outra entidade reconhecida legalmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO**

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, caso não seja possível o seu retorno imediato ao cargo antes desempenhado, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigência do novo cargo, sem prejuízo das garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da empresa.

### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais no Conselho, desde que comunicado antecipadamente e autorizado pela Diretoria do CRBM-5.

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CRBM-5 descontará, em folha de pagamento dos seus empregados, as eventuais contribuições associativas autorizadas por estes em favor do SINSERCON, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do mesmo até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL**

A teor do art. 545 da CLT, os funcionários, ao aprovarem individualmente os termos do presente acordo, autorizam o CRBM-5 a descontar de seus salários o valor equivalente a 50%, sobre uma só parcela, do reajuste previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, a título de contribuição negocial em favor do SINSERCON.

**Parágrafo Primeiro** – As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS, em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA**

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLAUSULA PENAL**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual dos empregados pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente, em favor da parte prejudicada, por cada uma das cláusulas e cada servidor.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre CRBM-5 e o SINSERCON/RS.

JULIANA DOS ANJOS SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

RENATO MINOZZO  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5A. REGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA APROVACAO ACORDO BIOMEDICINA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.